

PAP = Prova de Aptidão Psicológica
 PMS = Prova Médica de Selecção
 AC = Avaliação Curricular (Média final de Curso)
 EI = Entrevista Individual

7 — A convocação dos candidatos para as provas é feita por carta onde constarão o dia, a hora e o local das mesmas e as demais indicações consideradas necessárias.

8 — Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para a realização das provas são da responsabilidade do Exército.

9 — Formalizações das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo), dirigido ao Chefe do Estado-Maior do Exército (modelo disponível em <http://www.exercito.pt/> (*Campo Recrutamento*)).

9.1 — Documentos que devem acompanhar o requerimento:

- a. Formulário de candidatura, disponível em: <http://www.exercito.pt/> (*Campo Recrutamento*);
- b. Fotocópia simples do Bilhete de Identidade;
- c. Fotocópia simples do cartão de contribuinte;
- d. Certificado autêntico, autenticado ou fotocópia simples das habilitações literárias exigidas, conforme o previsto no n.º 4 deste aviso de abertura, sem prejuízo da possibilidade de exigência da posterior exibição de original ou documento autenticado para conferência;
- e. Certificado de Registo Criminal actualizado;
- f. Microrradiografia ou Raio X ao Tórax ou relatório dos mesmos tirado nos 60 dias anteriores à data de encerramento do concurso;
- g. Fotocópia da Cédula Militar (os candidatos femininos não recenseados deverão efectuar o respectivo recenseamento militar junto dos Centros de Recrutamento ou Gabinetes de Atendimento);
- h. Curriculum Vitae;
- i. Outros documentos comprovativos das habilitações literárias ou técnico-profissionais, nomeadamente no domínio de línguas estrangeiras (facultativo).

9.2 — Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso é aplicado o constante na Lei n.º 174/99 de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e no Decreto-Lei n.º 289/2000 de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar);

9.3 — Entrega de documentos — os processos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos por correio, registado, com aviso de recepção (desde que expedidos até ao termo do prazo de candidatura), para a Direcção de Obtenção de Recursos Humanos, Avenida de França n.º 235 2.º 4050-278 Porto.

10 — São excluídos do concurso os candidatos que não efectuarem a entrega da totalidade dos documentos até ao final do prazo do presente concurso.

11 — A admissão dos candidatos fica sujeita a despacho de autorização dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Dec.-Lei n.º 169/2006 de 17 de Agosto.

12 — Os candidatos admitidos serão submetidos a Provas e Classificação e Selecção com início previsto para a 3.ª semana de Novembro de 2008, no Gabinete de Classificação e Selecção de Lisboa sito na Calçada da Ajuda.

13 — Os candidatos admitidos serão incorporados no final do mês de Janeiro de 2009 com o posto de soldado-instruendo, frequentarão o curso de Formação de Sargentos (sendo graduados em 2.º Furiel após um período de 5 semanas e promovidos ao mesmo posto concluída a restante instrução militar com aproveitamento).

14 — Composição do Júri

Presidente — Director da Direcção de Obtenção de Recursos Humanos

Vogais efectivos:

Chefe da Repartição de Estudos Planeamento e Orçamento

Chefe da Repartição de Recrutamento

Vogais suplentes:

Adjunto da Repartição de Recrutamento

Adjunto da Repartição de Estudos Planeamento e Orçamento

15 — A lista de classificação final será divulgada nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho (Regime Geral de Recrutamento e Selecção de Pessoal — concursos) e poderá ser consultada na Direcção de Obtenção de Recursos Humanos ou em www.exercito.pt — Campo Recrutamento — Concursos

16 — Os interessados poderão obter os esclarecimentos que necessitam através de:

Linha Verde do Exército — 800 20 12 74
recrutamento@mail.exercito.pt

Centros de Recrutamento e Gabinetes de Atendimento ao Público:

CR Braga — Rua Bernardo Sequeira, 247, 4700 — 358 Braga tel. 253262697

CR Coimbra — Largo de Santana, 3000 — 360 Coimbra tel. 239406752

CR Faro — Rua Vasco da Gama, 56, 8004-007 Faro tel. 289822293

CR Funchal — Rua da Carreira, 155, Apartado 228, 9001-903 Funchal tel. 291222124

CR Lisboa — Praça do Comércio, 1100-148 Lisboa tel. 213260600

CR P. Delgada — Campo Militar de S. Gonçalo, 9500-537 P. Delgada tel. 296653000

CR Porto — Av. de França, 235-R/C, 4050 — 278 Porto tel. 228316578

CR Vila Real — Av. 1.º de Maio, 5000 — 651 Vila Real tel. 259322973

CR Viseu — Rua Direita, 3504 — 503 Viseu tel. 232431285

GAP Bragança — Rua Abílio Beça, n.º 16, 5300 — 011 Bragança tel. 273328378

GAP C. Branco — Largo de Sto. António, 6000 — 289 C. Branco tel. 272341429

GAP Guarda — Praça do município, 6300 — Guarda tel. 271214008

GAP Chaves — Av. dos Bombeiros Voluntários, 5400 — 121 Chaves tel. 276348279

GAP Évora — Largo S. Domingos, 7000 — 519 Évora tel. 266702469

GAP Tomar — Estrada do Barreiro, 2300-442 Tomar tel. 96171252

10 de Outubro de 2008. — O Director, *Jorge de Jesus dos Santos*, major-general.

FORÇA AÉREA

Comando Operacional da Força Aérea

Base Aérea n.º 5

Despacho n.º 26065/2008

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante do Grupo de Apoio, Tenente-Coronel TPAA 047950-A Joaquim Antunes Pereira, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços, que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 10/2007, de 9 de Novembro de 2007, do Comandante Operacional da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 21 de Dezembro de 2007, sob o n.º 29137/2007, até ao montante de € 37.500.

2 — Ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no número anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, que me foi subdelegada pelo n.º 2 do Despacho n.º 10/2007, de 9 de Novembro de 2007, do Comandante Operacional da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 21 de Dezembro de 2007, sob o n.º 29137/2007.

3 — O presente Despacho produz efeitos desde 29 de Agosto de 2008, ficando deste modo ratificados todos os actos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

10 de Outubro de 2008. — O Comandante, *Manuel Teixeira Rolo*, COR/PILAV.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 26066/2008

Aprovação do equipamento parquímetro marca PSA, modelo Tickparkline, para contagem de tempo de estacionamento colectivo — Considerando que a aprovação do uso de equipamentos de controlo e fiscalização do trânsito, é uma competência da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, conforme resulta do estabelecido na al.f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de Março, conjugado

com o disposto na al. g) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 340/2007, de 30 de Março;

Considerando que após análise do equipamento, Parquímetro marca PSA, modelo Ticketparkline, fabricado por WSA Electronic GmbH Co. KG, o mesmo está apto para ser utilizado na fiscalização do trânsito;

Considerando ainda, que o Instituto Português da Qualidade (IPQ) aprovou, por despacho de aprovação de modelo n.º 301.25.01.3.09, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 116, em 19 de Maio de 2001, o referido equipamento, para contagem de tempo de estacionamento colectivo;

Assim, ao abrigo e, nos termos conjugados do disposto al. f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de Março e na al. g) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 340/2007, de 30 de Março, aprovo, para utilização na fiscalização do trânsito, o Parquímetro marca PSA fabricado por WSA Electronic GmbH Co. KG, modelo Ticketparkline, requerido pela empresa Par-Sistem,Lda.

14 de Agosto de 2008. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, *Paulo Nuno Rodrigues Marques Augusto*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Rectificação n.º 2247/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho 11484/2008, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 22 de Abril, relativo à reconstituição da situação do Cabo de Infantaria n.º 1990560, Jorge Miguel Teixeira Branco, da Brigada Territorial n.º 4, desta Guarda, rectifica-se que onde se lê: «a classificação de 15,23, sendo posicionado no 35.º lugar da classificação» deve ler-se «a classificação de 15,39, sendo posicionado no 31.º lugar da classificação».

22 de Julho de 2008. — O Chefe de Estado-Maior, em substituição, *Fernando dos Santos Afonso*, COR INF.

Comissão Nacional de Protecção Civil

Declaração n.º 344/2008

A Comissão Nacional de Protecção Civil, em reunião realizada em 20 de Novembro de 2007, aprovou, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, o Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional (CCO), que se publica em anexo.

2 de Setembro de 2008. — O Presidente, *José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros*.

ANEXO

Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento dos centros de coordenação operacional, adiante designados por centros, a que se referem o artigo 49.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho — Lei de Bases da Protecção Civil —, e os artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho — Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS).

Artigo 2.º

Coordenadores

Compete aos coordenadores dos centros dirigir as reuniões e os trabalhos dos centros, sem prejuízo das demais funções atribuídas por lei e por este Regulamento.

Artigo 3.º

Elementos de ligação permanente

1 — O Estado-Maior General das Forças Armadas, a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública, a Polícia Judiciária, a Autoridade Marítima Nacional, o Instituto Nacional de Emergência Médica, o Instituto da Água, o Instituto de Conservação da Natureza, o Instituto de Meteorologia, a Direcção-Geral de Recursos Florestais

e a Direcção Nacional de Planeamento de Emergência da Autoridade Nacional de Protecção Civil asseguram a nomeação de elementos de ligação permanente junto do Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON).

2 — Compete aos elementos de ligação permanente, designadamente:

Assegurar a recolha e articulação da informação necessária à gestão das operações de protecção e socorro;

Participar nas reuniões do CCON e nos *briefings* relevantes do Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS);

Assegurar a articulação das entidades que representam com o CNOS.

3 — Os elementos de ligação permanente estão adstritos ao CNOS.

Artigo 4.º

Representantes

1 — Os representantes efectivos e substitutos das entidades a que se referem os n.ºs 2 e 3 dos artigos 3.º e 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, são designados pelas entidades que representam, mediante comunicação escrita aos coordenadores dos centros, a qual deve conter a respectiva identificação e quaisquer outros elementos de informação indispensáveis à realização das comunicações que hajam de lhes ser feitas.

2 — As entidades representadas nos centros devem comunicar por escrito aos respectivos coordenadores qualquer alteração superveniente, temporária ou definitiva, dos seus representantes, sob pena de ineficácia da substituição.

3 — Compete aos representantes, no âmbito da sua participação nas reuniões dos centros, designadamente:

Assegurar a articulação das entidades que representam com os centros; Assegurar a recolha e articulação da informação necessária à monitorização e avaliação da actividade operacional;

Assegurar o accionamento, no âmbito da estrutura hierárquica das entidades que representam, dos meios necessários ao desenvolvimento das operações, bem como dos meios de reforço;

Participar nos *briefings* dos centros;

Integrar os exercícios e treinos.

4 — Os representantes devem garantir disponibilidade permanente e, em caso de convocatória por iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, prontidão imediata, não superior a duas horas.

Artigo 5.º

Secretariado

O secretariado do CCON e dos centros de coordenação operacional distrital (CCOD) é assegurado, respectivamente, pelo CNOS e pelos comandos distritais de operações de socorro (CDOS), incumbindo-lhe, nomeadamente:

Apoiar os coordenadores na preparação e convocação das reuniões dos centros;

Assegurar a recepção, registo, tratamento e encaminhamento adequados de todo o expediente e documentação relativos às matérias incluídas nas competências dos centros, bem como assinar e fazer expedir qualquer correspondência ou outras comunicações a que haja proceder-se;

Submeter aos coordenadores para decisão no âmbito das suas competências, quaisquer assuntos dependentes de decisão dos Centros;

Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos coordenadores.

Artigo 6.º

Reuniões

1 — Os centros reúnem em sessão, nas seguintes situações:

Decidir a declaração do estado de alerta especial para o SIOPS;

Quando declarada a situação de alerta, contingência ou calamidade; Em conformidade com o previsto nos níveis do alerta especial para o SIOPS;

Quando previsto nos planos de emergência e operacionais;

Realização de exercícios e treinos;

Por decisão do Ministro da Administração Interna, no que se refere aos centros, ou dos governadores civis, no que se refere aos CCOD.

2 — As sessões dos centros têm a duração necessária à resolução das matérias que motivaram a convocação da reunião.